

# CULPABILIDADE

---

- ✘ A história da culpabilidade é caracterizada por uma constante e intensa evolução, indo desde os tempos em que bastava o simples nexos causal entre a conduta e o resultado (responsabilidade objetiva), até os tempos atuais, em que a culpabilidade apresenta como elementos a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa (responsabilidade subjetiva), este último requisito questionado entre os doutrinadores.

- ✘ Hans-Heinrick Jescheck, para quem **"culpabilidade é reprovabilidade da formação de vontade**. O conceito de culpabilidade se manifesta, segundo o contexto em que se utiliza, no princípio de culpabilidade, a culpabilidade na fundamentação da pena, e a culpabilidade na medida da pena". Isto significa que a sanção penal somente pode se impor uma vez constatada a reprovabilidade da formação da vontade do autor do fato, sendo sua medida, sob o aspecto de que nunca poderá superar a pena que ele mereça segundo sua culpabilidade.

- ✘ O princípio da culpabilidade marca a oposição a uma responsabilidade pelo resultado referida exclusivamente à imputação de fatos objetivos. Afirma-se que a imputação do ilícito a uma pessoa só é procedente se houver a vinculação individual com o ilícito realizado **através da possibilidade de reconhecer a contrariedade à norma de seu comportamento e de motivar-se conforme a ela.** (HIRSCH, Hans Joachim. El principio de culpabilidad y su función en el Derecho Penal. NDP Nueva Doctrina Penal, 1996/A, Publicación del Instituto de Estudios Comparados em Ciencias Penales y Sociales. Buenos Aires: Editores Del Puerto s.r.l, 1996, p. 28/29. in Culpabilidade como Principio, Ronald Amaral Jr Univ. Vale Rio Doce MG)

# TEORIA PSICOLÓGICA DA CULPABILIDADE.

- ✘ Essa corrente doutrinária entende que o *juízo de reprovação reside na relação psíquica do autor com o seu fato*; a culpa é o nexo psicológico que liga o agente ao evento, apresentando-se o dolo e a culpa *stricto sensu* como espécies da culpabilidade. Essa teoria tem por fundamento a teoria causal ou naturalística da ação.
- ✘ Damásio E. de Jesus, "se o dolo é caracterizado pelo querer e a culpa pelo não querer, conceitos positivo e negativo, não podem ser espécies de um mesmo denominador comum, qual seja a culpabilidade" . (???)

# TEORIA PSICOLÓGICO-NORMATIVA DA CULPABILIDADE

- ✘ Parte da análise de condutas não culpáveis (ex. art. 23 CPB)
- ✘ O sujeito que mata em estado necessário age dolosamente, entretanto, sua conduta não é culpável, visto que, diante da inexigibilidade de outro comportamento, a ação não se torna reprovável.
- ✘ Conclusão de que tanto em casos dolosos como nas situações em que o sujeito age com culpa, o elemento caracterizador da culpabilidade também é a reprovabilidade.
- ✘ A culpabilidade, a partir de então, passa a ter um conceito complexo, apresentando, não somente o dolo e a culpa como elementos constitutivos, mas também uma nova característica, a **reprovabilidade**.

## ✘ **TEORIA NORMATIVA PURA DA CULPABILIDADE**

- ✘ Retirada dos elementos anímicos subjetivos (dolo e culpa *stricto sensu*) e dos elementos do juízo de reprovação, passando aqueles a pertencerem à conduta, ficando a culpabilidade com os seguintes elementos:
  - ✘ **a) imputabilidade;**
  - ✘ **b) exigibilidade de conduta diversa e**
  - ✘ **c) potencial consciência da ilicitude.**
  - ✘
- ✘ Cresce a idéia entre os penalistas de que do conceito de
- ✘ de culpabilidade não se pode excluir definitivamente o dolo e a culpa
- ✘ Para os que pensam dessa forma, o dolo ocupa dupla posição: em primeiro lugar, como realização consciente e volitiva das circunstâncias objetivas, e, em segundo, como portador do desvalor da atitude interna que o fato expressa.

- ✘ Com a sua **Doutrina Finalista, Welzel** demonstrou ser inconcebível que um fato definido em uma norma para caracterizar um crime, um fato típico, pudesse ser considerado praticado sem que o seu causador tivesse intenção da pratica-lo, ou, pelo menos, culpa na sua concretização; ou, visto por outro ângulo, inconcebível que um sujeito possa ser imputado um fato que ele não quis realizar, e ao qual não deu causa culposamente.
- ✘ *Logo, para que seja possível afirmar a ocorrência de um Fato Típico, é necessário que haja uma conduta voluntária, dirigida a um fim, ou uma conduta negligente, consistente na ausência de cuidado na vida de relação, no descumprimento de dever de cuidado objetivo, a que todos estão adstritos.*

- 
- ✘ “Consciência Potencial da Ilicitude” é a mera possibilidade de se conhecer a ilicitude. É diferente da exigência real, atual, da ilicitude”.
  - ✘ **CRIME = FATO TÍPICO + ILÍCITO (+ CULPÁVEL)**
  - ✘ **Culpabilidade (cont.)**
  - ✘ Pressuposto da Culpabilidade – IMPUTABILIDADE
  - ✘ Elementos da Culpabilidade:
  - ✘ POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE
  - ✘ EXIGIBILIDADE DE CONDUITA DIVERSA
  - ✘ (Para Damásio, são três os elementos: a imputabilidade, o potencial conhecimento da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa).



- ✘ O princípio da culpabilidade possui íntima ligação com a responsabilidade penal, ainda que não possam ser confundidos. Atualmente, a culpabilidade pode ser compreendida como um pressuposto de responsabilização penal.
- ✘ Em linhas gerais, pode-se definir responsabilidade penal como "*dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável*" (FRAGOSO, 1985, p. 203).
- ✘ O princípio da culpabilidade no direito penal, por sua vez, em sua acepção correspondente à máxima "*nullum crimen sine culpa*" (não há crime sem culpabilidade), impõe a subjetividade da responsabilidade penal.

- 
- ✘ Assim, compreende-se a culpabilidade como juízo de censura (reprovabilidade) que se faz relativamente ao injusto penal (conduta típica e ilícita). A culpabilidade passa a ser puramente valorativa ou normativa (puro juízo de valor, de reprovação) com a exclusão de qualquer aspecto psicológico.
  - ✘ Ausente algum desses elementos, não há que se falar em culpabilidade e, conseqüentemente, em crime e responsabilidade penal.

## ✘ EXCULPANTES OU DIRIMENTES OU EXIMENTES

---

- ✘ Causas que excluem a culpabilidade. Dentre as principais, destacam-se 1) aquelas concernentes à imputabilidade (capacidade de querer e entender as proibições jurídicas): doença mental, menoridade, embriaguez completa e fortuita (arts. 26-28, CP); 2) aquelas relativas à consciência da ilicitude: erro de proibição inevitável (art. 21, CP) e discriminante putativa fática (art. 20, §1º, CP) e, finalmente, 3) aquelas relacionadas à exigibilidade de conduta diversa: coação moral irresistível e obediência hierárquica (art. 22, CP), além das causas supralegais de inexigibilidade de conduta diversa.

- 
- ✘ Além das hipóteses indicadas, existem causas que, ainda que não excluam a culpabilidade, a reduzem.
  - ✘ São elas, por exemplo:
    - ✘ a semi-imputabilidade (art. 26, §único, CP);
    - ✘ a embriaguez fortuita incompleta (art. 28, §2º, CP);
    - ✘ a coação moral resistível e a obediência a ordem de superior manifestamente ilegal (art. 65, III, 'c', CP).

- 
- × **Ementa:** APELAÇÃO. FALSO TESTEMUNHO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUCTA DIVERSA. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO. O temor manifestado pela testemunha não é razão determinante da exclusão da **culpabilidade** do agente. Não podendo ser descaracterizada, dessa forma, a ação delituosa consistente em falso testemunho. A coação moral que a lei prevê como excludente da antijuridicidade, no art. 22 do C. Penal, é a coação irresistível, que de nenhum modo se poderia evitar. Apelo ministerial provido. (Apelação Crime Nº 70040574071, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 14/04/2011)

- ✘ **Ementa:** APELAÇÃO-CRIME. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. APELO DEFENSIVO. ESCALADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. **INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INAPLICABILIDADE. APENAMENTO REDIMENSIONADO.** Princípio da insignificância. Tratando-se de furto qualificado cometido mediante escalada, em ocasião que o filho menor da vítima estava sozinho em casa, a conduta do agente possui desvalor incompatível com a aplicação do princípio da insignificância. A aplicação do princípio da insignificância ou bagatela não depende apenas do valor da res, mas também do desvalor da conduta do acusado, das circunstâncias do crime e do que representa o objeto do crime para o ofendido. Precedentes do E. STJ e da Câmara. **Inexigibilidade de conduta diversa.** Para que se possa excluir a **culpabilidade** com base na inexigibilidade de **conduta diversa**, a defesa deve fazer prova da alegada exculpante. Caso dos autos em que se observa que a defesa não demonstrou a presença da referida exculpante, não se verificando, na situação em julgamento, em que ponto o réu não podia e não devia agir conforme o direito, **não havendo como excluir a culpabilidade no caso concreto.** Redimensionamento das penas. Pena-base fixada em 2 anos de reclusão. Atenuante da menoridade não utilizada na dosimetria da pena, diante do exposto na Súmula nº 231 do E. STJ. Diminuição em ½ pela tentativa, tornando-se definitiva a pena em 01 ano de reclusão. A pena de multa, em atenção ao critério da proporcionalidade, vai fixada em 10 dias-multa, na razão unitária mínima. Regime inicial aberto mantido. Pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo juízo da VEC. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70041693359, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 14/04/2011)

- ✘ **Ementa:** APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. TESES DO ERRO DE PROIBIÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE **CONDUTA DIVERSA** AFASTADAS. PENA BASE AQUÉM DO MÍNIMO. INVIABILIDADE. 1. Além da confissão, a própria companheira do réu confirmou a posse da arma, a qual foi apreendida pelos policiais em poder do recorrente, fato presenciado por uma testemunha. 2. Sem guarida a tese da inconstitucionalidade formal da Lei nº 10.826/03, em especial das regras contidas nos Capítulos II e III do Estatuto do Desarmamento, na medida em que a questão já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3112, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, de 02/05/2007. 3. Também não merece guarida a tese do erro sobre a ilicitude do fato, isto é, o chamado erro de proibição direto. O desconhecimento da lei é inescusável. Ademais, após ampla divulgação na mídia, a população brasileira foi instada a participar, em 23 de outubro de 2005, do primeiro referendo popular, no qual se colocou em votação o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento, proibindo o comércio de armas e munições. Ainda, houve campanha nacional de entrega voluntária de armas, mediante recebimento de indenização, também com ampla divulgação na mídia. Com isso, conclui-se o conhecimento geral da população brasileira de que portar arma de fogo sem autorização constitui crime. 4. Também, sem base fática a tese da inexigibilidade de **conduta diversa**, isto é, da causa supralegal de exclusão da **culpabilidade**. O fato de o réu ter sido ameaçado não autoriza o porte ilegal de arma de fogo, isto é, não autoriza a adoção de um comportamento contrário aos ditames legais. Ademais, carece de demonstração fática consistente a alegação das supostas ameaças. 5. Por fim, a redução da pena, na segunda fase, a patamar inferior ao abstratamente cominado pelo tipo penal encontra orientação, embora sem vinculação, na Súmula 231 do STJ, cujo entendimento foi reafirmado pelo julgamento do RE 597270, pelo STF, em 26.03.2009, autorizando os relatores a decidir monocraticamente acerca desse tema, sem necessidade de submeter a controvérsia à colegialidade. APELO DESPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70038638599, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nereu José Giacomolli, Julgado em 17/03/2011)

- ✘ Ementa: PORTE E ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. APELAÇÃO DEFENSIVA. - A prova da existência do delito encontra apoio no "AUTO DE APREENSÃO", complementado pelo Laudo Pericial DF-9654/2009 , que consigna: "Número de série: removido por abrasão mecânica" (destacamos) - Por outro lado, não há dúvida quanto à autoria, considerando que a confissão do acusado não se encontra isolada nos autos. ? TESE DEFENSIVA: **INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA**. - A tese da inexigibilidade de conduta diversa, como causa supralegal de exclusão da EXIGIBILIDADE DE COMPORTAMENTO CONFORME O DIREITO (um dos Elementos da **Culpabilidade**), sustentada pela defesa, não tem passagem. - Destacamos, inicialmente, que não podemos olvidar que o primeiro requisito para o reconhecimento do estado de necessidade (excludente da ilicitude ou da antijuridicidade) é que situação de perigo seja atual, ou seja, que a ameaça esteja se "verificando no exato momento em que o agente sacrifica o bem jurídico". Lições de Edilson Mougén Bonfim e Fernando Capez. Não difere deste entendimento a jurisprudência desse Tribunal. Precedentes. - **A inexigibilidade de conduta diversa** ("Estado de Necessidade Exculpante" - que estava prevista no Código Penal de 1969, o qual adotaria a teoria diferenciadora), por sua vez, também exigia a situação de "perigo certo e atual". Magistério de Heleno Cláudio Fragoso. - Além disso, em relação as "Causas supralegais de exclusão da **exigibilidade de conduta diversa**", temos lição de Edilson Mougén Bonfim e Fernando Capez que apontam a necessidade de que as "as circunstâncias se apresentem significativamente anormais" - No caso sub judice, o fato ocorreu quando o acusado transportava/portava arma de fogo, com o fim de trocar por uma moto, segundo declarações do próprio recorrente. Não restou demonstrando, assim, que as circunstâncias, no caso concreto, apresentavam-se significativamente anormais. Não difere deste entendimento a jurisprudência desse Tribunal. Precedentes. .... APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Crime Nº 70033167420, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio de Oliveira Canosa, Julgado em 28/10/2010)



# ELEMENTOS SUBJETIVOS DA TIPICIDADE DOLO E CULPA

---

## × DOLO

- + → Teoria da Vontade (Carrara)
- + → Teoria da Representação (Previsibilidade objetiva)
- + → **Teoria do Consentimento** (Previsibilidade + Indiferença) – Código Penal (Hans Welzel)
  
- + **Elemento Intelectual** => Consciência do fato, da conduta, do resultado e do nexu causal

# DOLO

---

+ → Elemento Volitivo => Vontade livre e consciente

\*Contravenções Penais somente se pune por Dolo\*

## ESPÉCIES:

- Direto ou determinado
- Indireto
  - > eventual (admite e aceita o risco)
  - > alternativo (agente visa a outro resultado- resultado diverso do pretendido)

# CULPA

---

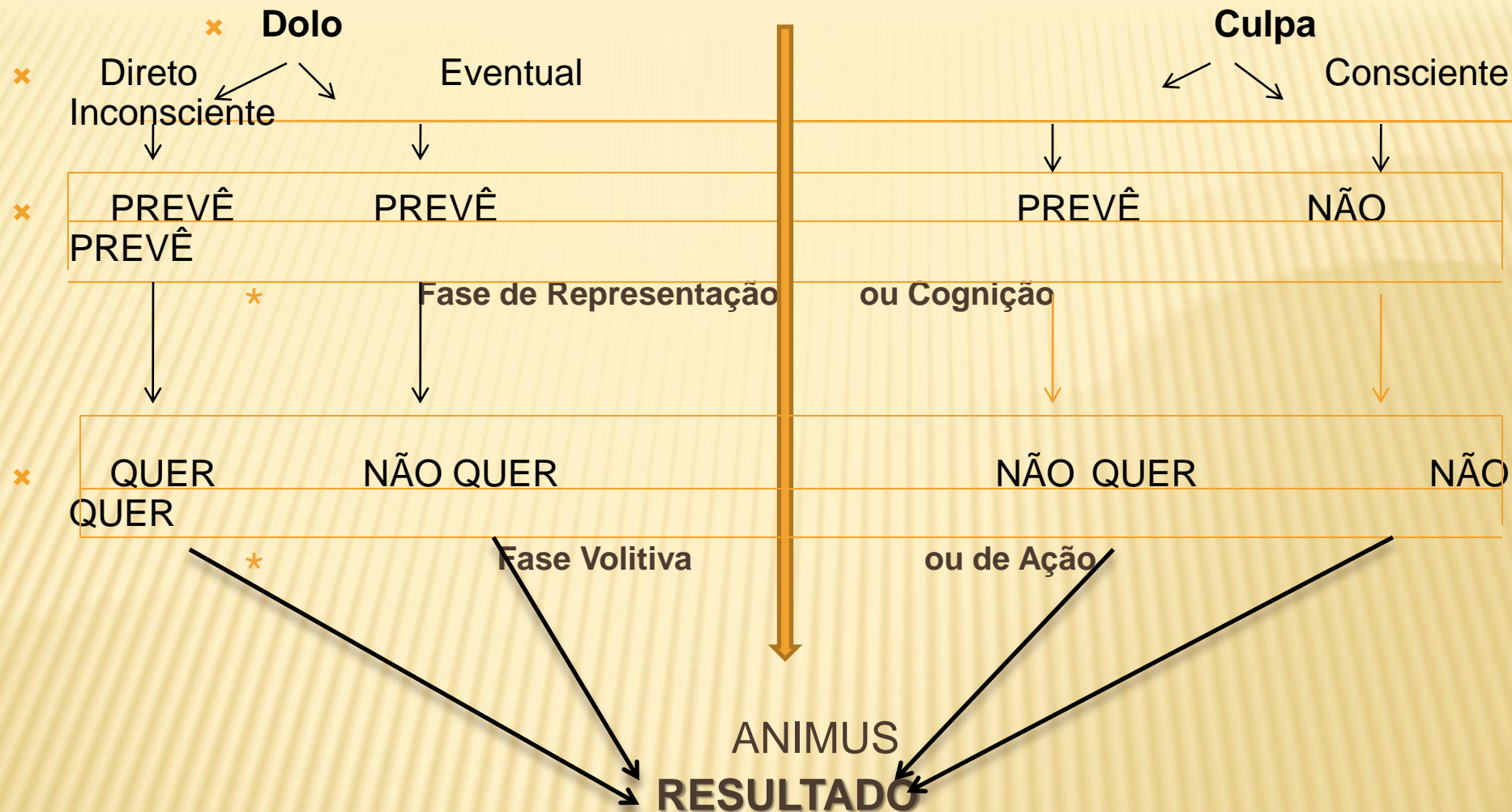
- ✘ → Culpabilidade (Culpa Lato Sensu),  
responsabilidade geral pelo evento danoso
- ✘ → Culpa Stricto Sensu (art. 18, II CP) culpa  
consciente
  - + -> Conduta voluntária
  - + -> Imprudência – Negligência – Imperícia
  - + -> Nexo Causal
  - + -> Resultado indesejado
  
- Previsibilidade objetiva do resultado

# CULPA

---

- + -> Culpa Inconsciente
- + -> Compensação de Culpas em matéria penal
- + -> Culpa Consciente (x) Dolo Eventual

# \* Intencionalidade



**Representação** é a fase na qual o sujeito antevê a possibilidade concreta da produção do resultado e Não há ocorrência de ação

**Volitiva** é a fase em que o sujeito empreende ação em busca ou que ocasione o resultado previsto

## × INFELICITAS FACTI

+ Não Prevê -> Não Quer -> Resultado

+ **a) DOLO EVENTUAL** existe quando o sujeito depois de ter previsto como possível a produção do resultado não deixa de agir pois, embora não querendo diretamente a produção se coloca numa perspectiva de indiferença em relação à ocorrência do resultado. Para ele pouco se lhe importa que o resultado ocorra ou deixe de ocorrer, pois ele é indiferente em relação ao resultado. É a fórmula de Frank “der no que der, aconteça o que acontecer, eu vou prosseguir na minha ação pois pouco se me dá a sorte do resultado. São as palavras da lei, o sujeito assume o risco de produzir o resultado”.

+ **b) CULPA CONSCIENTE** o sujeito depois de ter previsto a ocorrência do resultado não desejado, ele continua a agir, portanto não estanca seu movimento, pois acredita honesta e sinceramente que agindo da maneira que vai agir, ele não dará causa ao resultado.

- ✘ Em situação de dúvida sobre Autoria:
- ✘ **Princípio In Dúbio Pro Societat**, se tratar do Ministério Público, como Domunus Lictis, no momento da propositura da ação penal (denúncia)
- ✘
- ✘ **Princípio In Dúbio Pró Réu** se tratar de juiz no momento processual da entrega da prestação jurisdicional criminal (sentença).